



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **BIRIAGUA COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUAS EIRELI ME.**

Contrato nº 7879/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIRIAGUA COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUAS EIRELI ME**, CNPJ/MF nº 19.436.692/0001-43, estabelecida na Rua Silvio Vieira Coelho, nº 563 Anexo A, Centro, na cidade de Birigui, CEP: 16200-073, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador, o Sr. **EDIVALDO SANTA ROSA**, RG nº 30.908.259-6, CPF nº 293.804.328-79, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Fornecimento de gás glp em botijões de 13 kgs e cilindros de 45 kgs destinados a diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme o Anexo I deste Contrato e o edital do PP 098/2017.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 98.064,00 (noventa e oito mil e sessenta e quatro reais).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

2.4 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato; possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 15, parágrafo 3º, II, da Lei de Licitações), desde que demonstre através de planilha analítica as alterações de custo, porém mantendo a equação inicial determinante de seu preço (art. 65, II "d", da Lei 8666/93).

Edivaldo



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 – As entregas serão parceladas e deverão ocorrer no máximo em 01 (uma) hora a cada solicitação e após autorização expressa do Secretário (a)/Diretor (a) de cada Secretaria/Departamento desta Prefeitura, por conta e risco da licitante, a qual deverá atender somente aos pedidos autorizados pelos Secretários (as)/Diretores (as) de cada área, sendo que os mesmos deverão estar carimbados e assinados. No caso das Unidades Escolares, as entregas deverão seguir as informações constantes no Anexo IX do Edital.

3.1.1 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 – As despesas com a entrega do objeto no local definido no item anterior serão por conta da empresa vencedora do certame, que deverá enviar auxiliares para auxiliar o motorista a descarregar e conferir os materiais, bem como emitir Nota Fiscal Eletrônica para cada local de entrega, sendo notas distintas referentes a cada empenho.

3.3 - Não será permitida na entrega, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.4 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O serviço da presente licitação será recebido:

4.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório;

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade

Edivaldo (1)



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e na Proposta, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica definido como gestor do presente Contrato o Senhor Genilson Antonio Martins – Secretário de Administração – CPF 117.460.878-11, ou outros que venham a substituí-lo para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do objeto e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante e da apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, nos quais deverão constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da CONTRATADA, observada a cláusula 19.3 do Edital.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial

Edinaldo G.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato para esta aquisição correrão por conta das dotações:

nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00– Ficha nº 31 – Gabinete do Prefeito e Dependências;

nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.30.00– Ficha nº 68 – Secretaria de Administração;

nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.154/3.3.90.30.00– Ficha nº 110 – Secretaria de Finanças;

nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.30.00– Ficha nº 134 – Secretaria de Negócios Jurídicos;

nº 02.07.00 – 06.122.0015.2.046/3.3.90.30.00– Ficha nº 148 – Secretaria de Segurança Pública;

nº 02.08.00 – 06.182.0013.2.044/3.3.90.30.00– Ficha nº 179 – Corpo de Bombeiros e Dependências;

nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00– Ficha nº 206 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00– Ficha nº 232 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;

nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00– Ficha nº 247 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00– Ficha nº 258 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00– Ficha nº 263 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00– Ficha nº 281 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.30.00– Ficha nº 304 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.080/3.3.90.30.00– Ficha nº 309 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00– Ficha nº 337 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Social de Solidariedade;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.0163/3.3.90.30.00– Ficha nº 350 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Municipal de Assistência Social;

nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.030/3.3.90.30.00– Ficha nº 370 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Social de Solidariedade;

Edivaldo



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.034/3.3.90.30.00– Ficha nº 385 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social-Fundo Social de Solidariedade;
nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00– Ficha nº 394 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde;
nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00– Ficha nº 646 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar;
nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.140/3.3.90.30.00– Ficha nº 781 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar;
nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00– Ficha nº 888 – Secretaria de Obras;
nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.084/3.3.90.30.00– Ficha nº 930 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;
nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00– Ficha nº 946 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00– Ficha nº 959 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.14.00 – 20.601.0025.2.066/3.3.90.30.00– Ficha nº 966 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00– Ficha nº 1004 – Secretaria de Cultura e Turismo.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

Edivaldo G



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.3- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A garantia ofertada ao objeto deste contrato deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, e conforme a prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por estranhos ao certame.

11.6 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Edivaldo



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

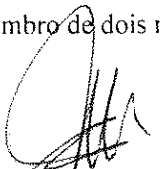
12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitação instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 098/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

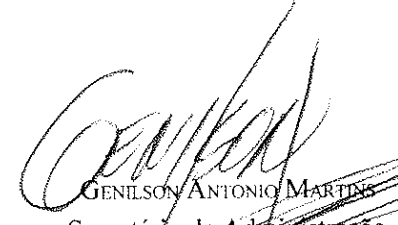
Cláusula 13ª - DO FORO

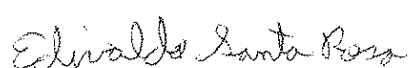
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.


13.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete.

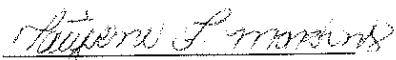

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

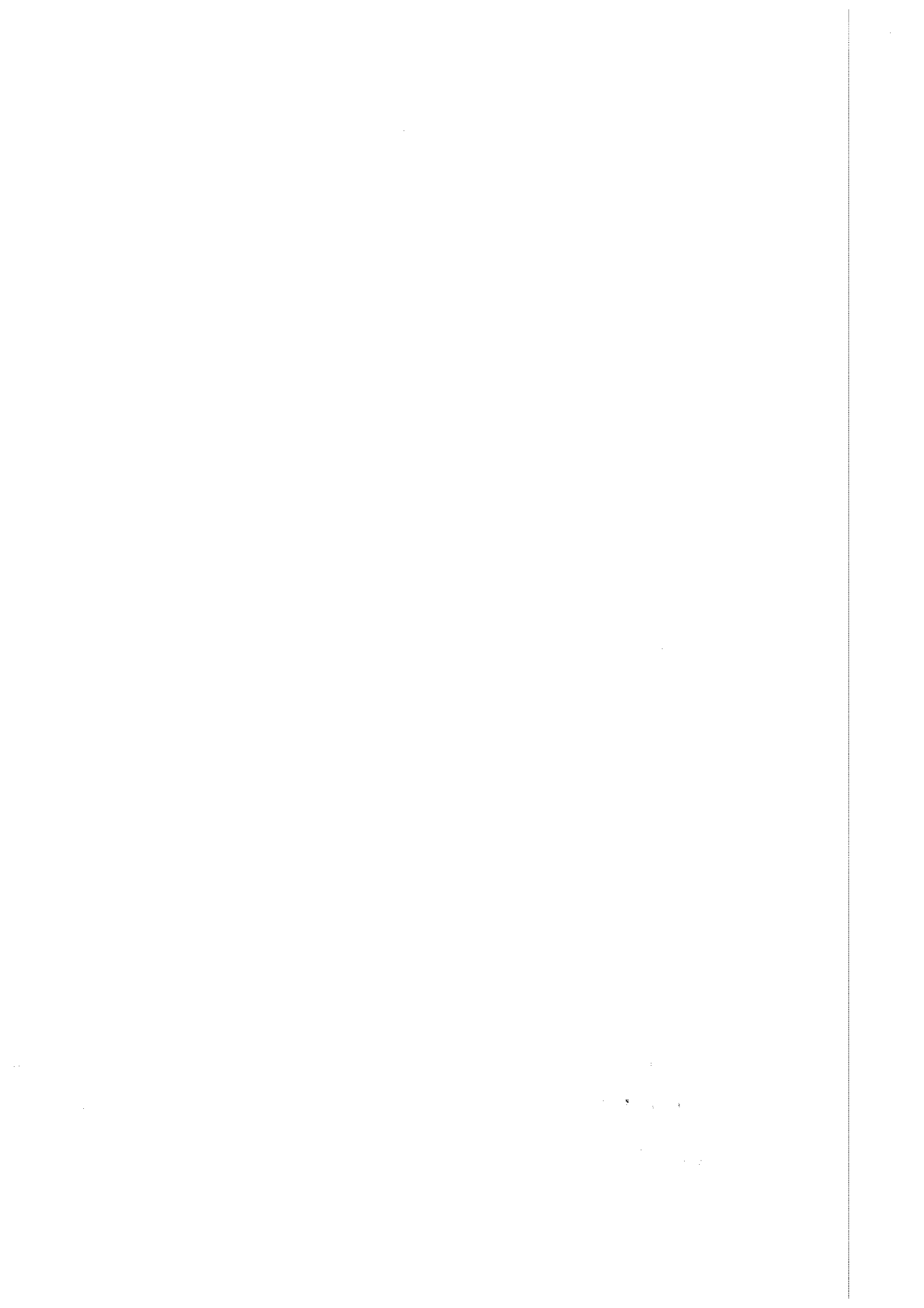

GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretário de Administração


EDIVALDO SANTA ROSA
Procurador
Biriagua Com. Varejista de Águas Eireli ME

= TESTEMUNHAS =


RG: 24189723


RG: 44.838.566-X



PMB - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI
ANEXO I DO CONTRATO 7879/2017

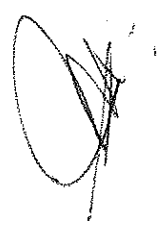
19.436.692/0001-43

Fornecedor 016692 BIRIÁGUA

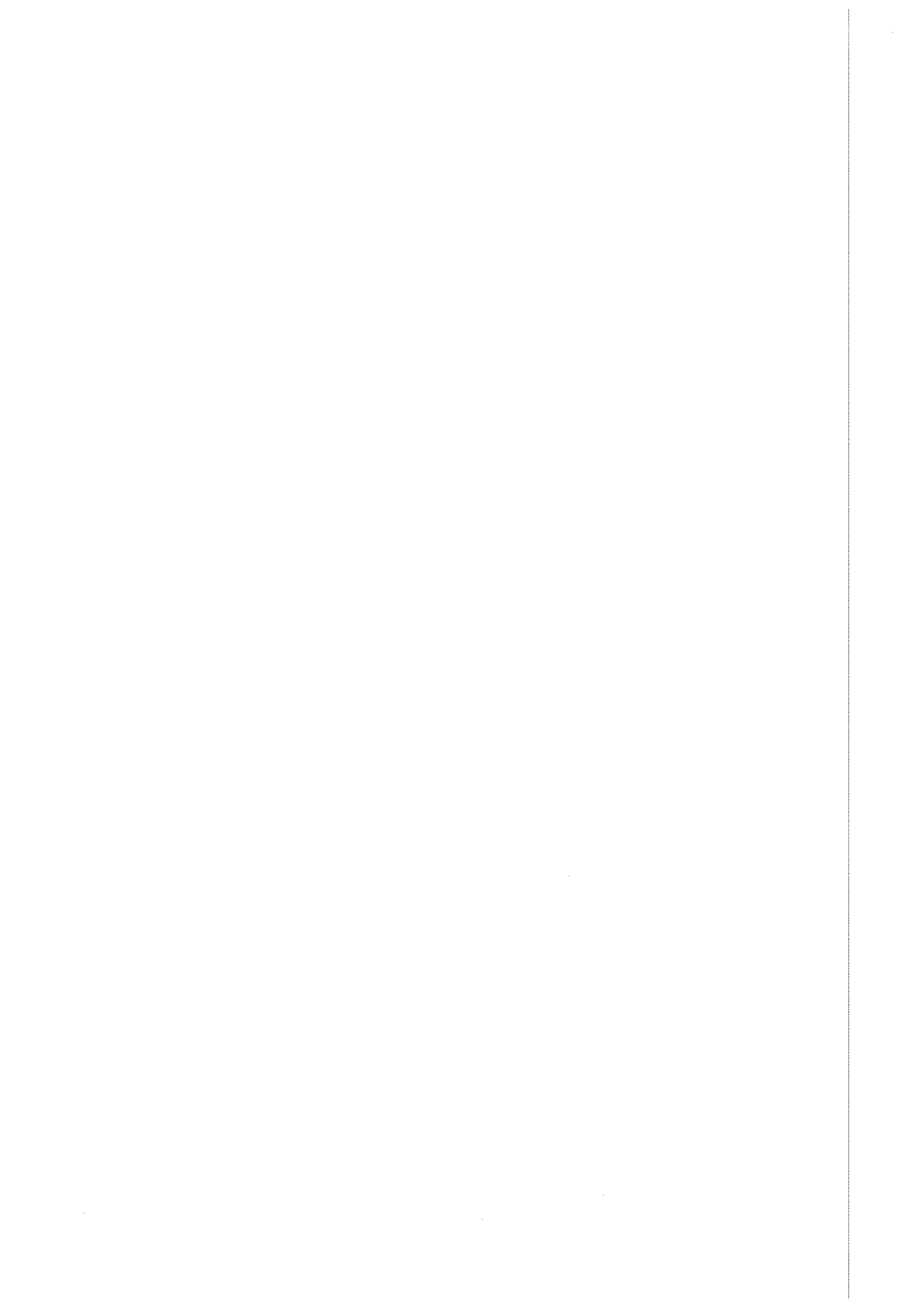
Contato

Item	Material	Descrição	Quantidade	Unid	Venc.	Empate	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Percentual Econom.
1	1.08.03.0001-2	GAS 13 KGS - LIQUIDO	381,000	BJ	SIM			54,0000	20.574,00	1.61 %
2	1.08.03.0002-0	GAS 45 KGS - LIQUIDO	369,000	CL	SIM			210,0000	77.490,00	0.79 %

Elvadora



Total do fornecedor 98.064,00





Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: BIRIAGUA COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUAS EIRELI ME

CONTRATO Nº 7879/2017 – PP 098/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP EM BOTIJÕES DE 13 KGS E CILINDROS DE 45 KGS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.

ADVOGADO(S): Glauco Peruzzo Gonçalves

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, vinte e oito de setembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão/ Prefeito Municipal
E-mail institucional: cristiano.salmeirão@birigui.sp.gov.br
E-mail pessoal: csalmeirão_advogado@hotmail.com

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome/ Cargo: Edivaldo Santa Rosa - Procurador
E-mail institucional: Biriguia @ G mail. Com
E-mail pessoal: _____

Assinatura: Edivaldo S. Rosa

